



EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO PROEX 12/2015 – Sustentabilidade 2016

**CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
AÇÕES SUSTENTÁVEIS NA UNIFAL-MG**

1. DO OBJETIVO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de projetos de extensão, que introduzam práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, no âmbito da UNIFAL-MG, e combate ao *Aedes aegypti* na sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas aos discentes de graduação integrantes de suas equipes (cf. Art. 6º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010), em atendimento à instrução normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1154501/Instruxo-Normativa-10-2012.pdf/228ebf79-20dc-4e74-b019-8cc613338950>) e ao Plano de Logística Sustentável, da UNIFAL-MG (<http://www.unifal-mg.edu.br/sustentabilidade>).

2. DOS PROPONENTES

- 2.1. Poderão apresentar propostas a este edital docentes e técnico-administrativos em educação (TAE), servidores do quadro permanente da UNIFAL-MG, em efetivo exercício, em conformidade com as atribuições de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior. Os proponentes serão os coordenadores dos projetos e cada proposta deverá ter, obrigatoriamente, um coordenador e opcionalmente, um coordenador adjunto, sendo, pelo menos um, servidor do quadro permanente da UNIFAL-MG, em efetivo exercício.
- 2.2. O proponente que não atender ao Art. 6º da [Resolução 01/2015 da PROEX](#), não obterá habilitação da proposta.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

- 3.1.1. Projeto: ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.
- 3.1.2. Projetos isolados, não vinculados a programas de extensão, são objetos desse Edital.
- 3.1.3. O tempo mínimo para execução de um projeto de extensão é de quatro meses.

3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as diretrizes da Extensão Universitária formulada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) e presentes na Política Nacional de Extensão Universitária, a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Quantidade de propostas

O proponente poderá submeter apenas uma proposta a este Edital, podendo participar de outras propostas como coordenador adjunto ou membro da equipe.

3.4. Das áreas temáticas

A proposta deverá ser relacionada às áreas temáticas da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do MPOG e também ações que visem combater o mosquito *Aedes aegypti* na sociedade:

- 3.4.1. Material de consumo;
- 3.4.2. Energia elétrica;

- 3.4.3. Água e esgoto;
- 3.4.4. Coleta seletiva;
- 3.4.5. Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 3.4.6. Compras e contratações sustentáveis;
- 3.4.7. Deslocamento de pessoal.

Para cada área temática, deverá ser observada a legislação específica vigente.

A área temática à qual se relaciona a proposta deverá ser informada no campo *Apresentação*, na aba de mesmo nome, no sistema CAEX-Propostas, por ocasião da inscrição da proposta.

3.5. Da Inscrição das propostas

- 3.5.1. As inscrições estarão abertas no período de 10/12/2015 a 07/03/2016 no Sistema de Controle de Ações de Extensão – CAEX (<https://www.unifal-mg.edu.br/caex/proposta/> - Ambiente de Propostas);
- 3.5.2. A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas, no CAEX, e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;
- 3.5.3. As ações contempladas com quaisquer outros recursos financeiros, para pagamento de bolsas de extensão a discentes, no ano de 2016, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.6. Da Documentação

- 3.6.1. O arquivo eletrônico da ata de Aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou órgão de lotação do servidor, ou documento equivalente, deverá ser anexado no sistema CAEX pelo proponente, no ato de submissão da proposta (*Documento obrigatório para habilitação*);
- 3.6.2. A proposta que envolver parcerias com outros setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, deverá apresentar obrigatoriamente o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s), no ato de sua submissão no sistema CAEX, para que a proposta seja habilitada (*Para cada instituição/entidade parceira um documento, em papel identificado da instituição parceira, assinado por seu responsável legal, atestando a parceria durante o período de execução do projeto*);
- 3.6.3. No caso de a ação ter gerado publicações no período de 2014 e 2015, para efeito de pontuação, deverá ser anexado à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, arquivo digital de comprovação da publicação;
- 3.6.4. Caso a proposta necessite do fornecimento, pela Proex da UNIFAL-MG, de materiais de consumo para sua execução, deverá ser anexado no ato de sua submissão no CAEX, o arquivo digital correspondente ao Formulário Relação de Materiais de Consumo (*Requisição de material de consumo para desenvolvimento de programa ou projeto de extensão, disponível no endereço <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>*).

3.7. Da habilitação

Somente serão habilitadas as propostas

- 3.7.1. Que apresentarem a documentação mínima exigida, relacionada no item 3.6, inerente à sua proposta;
- 3.7.2. Em que o Coordenador atenda ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex;
- 3.7.3. Que apresentarem, de forma completa, todas as informações solicitadas no CAEX.

4. DO APOIO

- 4.1. O apoio será concedido na forma de até 280 (duzentas e oitenta) bolsas;
- 4.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;
- 4.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até dezembro de 2016;
- 4.4. Fica sob a responsabilidade do coordenador da proposta requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado;
- 4.5. As bolsas de extensão serão concedidas a discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UNIFAL-MG, com satisfatórios indicadores de aproveitamento, selecionados pelos coordenadores das ações contempladas, na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 4.6. A renovação do projeto não implica concessão automática de bolsas para um novo período, devendo o coordenador da ação submetê-lo novamente a um próximo edital, caso deseje concorrer a bolsas.

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;
- 5.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
 - 5.2.1. Atendimento às diretrizes da Extensão, conforme item 3.2;
 - 5.2.2. Adequação da proposta à área temática, conforme item 3.4;
 - 5.2.3. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;
 - 5.2.4. Exequibilidade da proposta;
 - 5.2.5. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;
- 5.3. Para propostas de continuidade, serão considerados para a avaliação:
 - 5.3.1. Publicação dos resultados da ação em periódicos e/ou anais quando houver;
 - 5.3.2. As propostas de continuidade que forem aprovadas, receberão o apoio condicionado à apresentação do Relatório Final;
- 5.4. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam no anexo – Formulário de Avaliação;
- 5.5. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão pontuadas considerando-se a nota mediana;
- 5.6. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis;
- 5.7. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível;
- 5.8. As propostas aptas a concorrer à bolsa serão classificadas, em ordem decrescente de pontuação;
- 5.9. A distribuição das bolsas será feita em atendimento às propostas, seguindo a ordem de classificação, até o limite de 280 bolsas.

6. DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 6.1. A seleção dos bolsistas das propostas contempladas será de acordo com editais específicos da Proex;
- 6.2. O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Proex ou à sua secretaria em campus fora de sede:
 - 6.2.1. Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=prog_proj_formularios preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
 - 6.2.2. Cópia de seu CPF;
 - 6.2.3. Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista;
- 6.3. A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior, até o dia 20 de cada mês, implicará em cancelamento da concessão de bolsa.

7. DOS DEVERES DO COORDENADOR DA AÇÃO

- 7.1. Ser o responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas bem como pelo desempenho dos demais participantes;
- 7.2. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.3. Selecionar o bolsista na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 6.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 7.4. Orientar, supervisionar e avaliar o discente bolsista em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.5. Atualizar mensalmente as informações referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração);
- 7.6. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas na data solicitada pela Proex;
- 7.7. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, no prazo definido pela Proex;
- 7.8. Comunicar à Proex sua substituição, bem como a do Coordenador Adjunto;
- 7.9. Comunicar à Proex o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
 - 7.9.1. Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
 - 7.9.2. Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades da ação, a ele atribuídas;
 - 7.9.3. De outros fatores relacionados no art. 4º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 7.10. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 7.11. Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Proex;
- 7.12. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária – eventos, fóruns – promovidos pela Proex da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;

- 7.13. Encaminhar à Proex, até o dia 20 de cada mês, a solicitação para o pagamento da bolsa relacionando o nome do bolsista;
- 7.14. Fazer referência ao apoio da Proex da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista de extensão deverá:

- 8.1. Destinar um mínimo de 15 horas semanais para as atividades de extensão da ação à qual está vinculado;
- 8.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns - promovidos pela UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela da comunidade externa;
- 8.4. Participar, quando convocado, da organização de eventos e de reuniões promovidas pela Proex;
- 8.5. Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UNIFAL-MG nas publicações e trabalhos apresentados;
- 8.6. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 8.7. Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 8.8. Não acumular a bolsa deste edital com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 8.9. Devolver à UNIFAL-MG os valores referentes a bolsas recebidas indevidamente. Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes de acumulação de bolsas acadêmicas ou o não cumprimento do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial;
- 8.10. Manter seus dados pessoais e bancários atualizados no CAEX.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS ACADÊMICOS VOLUNTÁRIOS INTEGRANTES DA EQUIPE DA AÇÃO

- 9.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas;
- 9.2. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG;
- 9.3. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela Proex, por outras instituições e/ou pela comunidade externa;
- 9.4. Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios das atividades desenvolvidas pela ação;
- 9.5. Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 9.6. Apresentar o Termo de Compromisso de Participante Voluntário da ação de extensão, disponível em <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios> preenchido e assinado por ele e pelo coordenador da ação;
- 9.7. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

10. CRONOGRAMA

- 10.1. 10/12/2015- Lançamento do Edital;
- 10.2. 07/03/2016 - Data limite para inserção no Sistema CAEX, das propostas a serem executadas no ano de 2016;
- 10.3. Até 23/03/2016- Divulgação do resultado parcial;
- 10.4. 30/03/2016 - Prazo para protocolização, na Proex ou na sua secretaria em campus fora de sede, de recurso contra o resultado parcial;
- 10.5. 05/04/2016 - Divulgação do resultado final.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá protocolizar na Proex, até 30/04/2016, as cotações referentes aos materiais de consumo solicitados na Relação de Materiais de Consumo. (*Três cotações para cada item solicitado*);
- 11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas caso o Coordenador manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.3. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;
- 11.4. As propostas aprovadas, com ou sem a concessão da bolsa prevista neste Edital, deverão ser executadas no ano de 2016;
- 11.5. O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão do Colegiado de Extensão;

- 11.6. A substituição do Coordenador, do Coordenador Adjunto ou do Bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo Coordenador da ação, mediante documento à Proex, no prazo máximo de 15 dias após a substituição;
- 11.7. O cancelamento da ação deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante documento à Proex, no prazo máximo de 15 dias, após a paralisação das atividades da ação;
- 11.8. A Proex da UNIFAL-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados da atividade de extensão apoiada pelo Sustentabilidade 2016;
- 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 19 de fevereiro de 2016.
Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO: Formulário de Avaliação

1. Habilitação para Apreciação da Proposta – (atribuição do CEUA):

1.1. Possui aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica, ou pela chefia imediata (quando o servidor não estiver lotado em Unidade Acadêmica)?

() sim () não

1.2. O proponente está isento de pendências com relação ao Art. 6º da Resolução 01/2015 da Proex?

() sim () não

1.3. O proponente anexou toda a documentação necessária?

() sim () não

1.4. Todas as informações solicitadas no CAEX foram apresentadas?

() sim () não

2. Itens de avaliação – (atribuição do CEUA):

2.1. Informações sobre a apresentação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG

2.1.1. Apresentação da ação de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”:

(-4 pontos) () A ação de extensão não foi apresentada no SI

(0 ponto) () A ação de extensão foi apresentada no SI

(0 ponto) () Proposta inédita

2.1.2. Participação do bolsista de extensão no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”:

(-2 pontos) () Não houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) () Houve participação de bolsista(s) da ação de extensão na apresentação no SI

(0 ponto) () Proposta inédita ou ação de extensão não contemplada com bolsa

2.1.3. Presença do Coordenador ou Coordenador Adjunto da ação no “Simpósio Integrado UNIFAL-MG - SI”

(-2 pontos) () Não esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) () Esteve presente o coordenador/coordenador adjunto da ação de extensão na sua apresentação no SI

(0 ponto) () Proposta inédita

2.2. Outras informações de ações desenvolvidas anteriormente:

2.2.1. Recebeu premiação, relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por premiação, limitado a 5 (cinco) premiações)

2.2.2. Publicações a partir das ações desenvolvidas pela ação (anais, livros, periódicos), relativo aos últimos três anos de execução da ação (arquivo anexo)?

(0,5 (meio) ponto por publicação, limitado a 5 (cinco) publicações)

3. Itens para o avaliador:

3.1. A proposta atende à área temática? (Verificar a adequação da proposta à área temática na qual se propõe)

() sim (0) pontos () não (-99 pontos)

3.2. Estrutura e características da proposta:

(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)

3.2.1. Clareza, objetividade e adequação da proposta às normas da Língua Portuguesa.

3.2.2. Clareza e precisão na definição dos objetivos geral e específicos.

3.2.3. Caracterização dos participantes da ação

3.2.4. Caracterização dos membros da equipe executora.

3.2.5. Coerência entre objetivos, metodologia e resultados esperados.

3.2.6. Coerência entre a metodologia e o plano de trabalho para cada membro da equipe / bolsista.

3.2.7. Exequibilidade.

3.2.8. Explicação dos fundamentos teóricos que orientam a ação.

3.2.9. Critérios e instrumentos de avaliação propostos.

- 3.3. Impacto na formação do estudante: As atividades de Extensão constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as questões que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.3.1. A ação contribui para a formação cidadã do discente?
- 3.3.2. A ação possibilita o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos?
- 3.3.3. O desenvolvimento da ação abre espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários (responsabilidade social) da Universidade Pública brasileira?
- 3.4. Impacto e transformação social: Refere-se ao potencial da Extensão como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.4.1. A ação pode incentivar organização e iniciativas cidadãs pelos participantes?
- 3.4.2. A ação pode produzir transformação social?
- 3.4.3. A ação pode apresentar impacto nas políticas públicas?
- 3.5. Interação dialógica: Trata-se do desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de “estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade”, mas de produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo. Um conhecimento que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.5.1. A ação se origina de demanda(s) social(is)?
- 3.5.2. A ação evidencia uma relação de diálogo, desenvolvendo suas atividades com a sociedade (e não para a sociedade)?
- 3.5.3. A ação estabelece parceria(s) com setor(es) da sociedade civil?
- 3.6. Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: Diretriz caracterizada pela combinação de especialização e visão holista materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.6.1. A ação se caracteriza como interdisciplinar?
- 3.6.2. A ação prevê a participação de membros da comunidade acadêmica com atuação em duas ou mais áreas de conhecimento?
- 3.6.3. A ação prevê a participação de pessoas externas à comunidade acadêmica?
- 3.7. Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão: Característica da Extensão como processo acadêmico – vinculada ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). A indissociabilidade visa à produção de conhecimento e, para isso, a Extensão Universitária sustenta-se principalmente em metodologias participativas, no formato investigação-ação (ou pesquisa-ação), que priorizam métodos de análise inovadores, participação dos atores sociais e diálogo, tendo o aluno como protagonista de sua formação técnica para obtenção de competências necessárias à atuação profissional. *(Pontuação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada critério)*
- 3.7.1. A ação apresenta potencial para gerar conhecimento?
- 3.7.2. A ação se associa a atividades de algum grupo de pesquisa?
- 3.7.3. A ação aponta possíveis desdobramentos em novas atividades de ensino, pesquisa e extensão?
- 3.8. Parecer:
- 3.8.1. () Recomenda-se a aprovação da proposta para sua realização.
- 3.8.2. () Recomenda-se a não aprovação da proposta, conforme justificativa apresentada pelo avaliador.